LEI MUNICIPAL Nº 1.345, DE 23 DE ABRIL DE 1998.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando o Projeto Recuperação da Fertilidade dos Solos do Rio Grande do Sul - Subprojeto Troca-Troca de Calcário.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, com interveniência da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, visando o Projeto Recuperação da Fertilidade dos Solos do Rio Grande do Sul - Subprojeto Troca-Troca de Calcário.

Parágrafo Único - Fica fazendo parte da presente lei, como anexo, minuta do Convênio.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e/ou Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural - FUNDER.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 23 DE ABRIL DE 1998.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.
JUAREZ SPERONI
Sec. Mun. de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio

CONVÊNIO

Minuta anexa a Lei Municipal nº 1.345, de 23 de abril de 1998.

Convênio que entre si celebram o **Estado do Rio Grande do Sul**, com interveniência da **Secretaria da Agricultura e Abastecimento** e o Município de **Santo Augusto**, visando o **PROJETO RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO.**

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, neste ato representado por seu Governador do Estado Antonio Britto, com interveniência da SECRETARIA DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, doravante denominada **ESTADO**, neste ato representada pelo titular da Pasta, Dr. Caio Tiberio Dornelles Rocha, e o Município de Santo Augusto, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Dr. Naldo Wiegert, acordam em assinar o presente CONVÊNIO, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objetivo levar o **PROJETO RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO** a pequenos produtores rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

1 - DA SECRETARIA

Repassar até o valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), referente a 2.500 (duas mil e quinhentas) toneladas de calcário agrícola FOB indústria, a ser adquirido pelo Município, observada a legislação vigente e as seguintes normas e limites:

1.1. o valor unitário máximo a ser financiado pelo Subprojeto será R$ 10,00/t (dez reais por tonelada), para o calcário FOB indústria;

1.2. a quantidade de calcário a ser financiada para o município será de 2.500 toneladas

2 - DO MUNICÍPIO

2.1. realizar a aquisição, dentro das normas legais, do calcário agrícola referido no item 1;

2.2. transportar e repassar aos produtores, na quantidade máxima de 10 toneladas de calcário para cada família a ser beneficiada, que estejam enquadradas nas condições abaixo:

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

2.2.1. detenham a posse ou propriedade do imóvel cuja área não ultrapasse 50 ha. para municípios que tenham módulo fiscal até 25 ha., e 100 ha. para municípios cujo módulo fiscal é superior a 25 ha.;

2.2.2. tenham na exploração agropecuária a sua única fonte de renda;

2.2.3. residam no imóvel rural e/ou na comunidade rural;

2.2.4. executem práticas de conservação de solos em suas propriedades;

2.3. responsabilizar-se pela cobrança e pagamento do montante apurado e devido pelos beneficiários, assumindo a inadimplência que vier a ocorrer;

2.4. encaminhar, até o dia 30 de julho de 1998, à Coordenação Estadual do Subprojeto Troca-Troca de calcário, a listagem dos produtores beneficiados com a respectiva quantidade de calcário recebida;

2.5. restituir, em julho de 2001, o valor devido, equivalente em reais ou moeda vigente à época, a seguir estipulados:

a) o equivalente a **valor do calcário financiado X 8,955** kg de grãos de milho destinado ao consumo, totalizando o presente Convênio em 223.875 kg (duzentos e vinte e três mil e oitocentos e setenta e cinco quilogramas).

b) o MUNICÍPIO poderá deixar de recolher até 70% (setenta por cento) do valor devido ao FEAPER, desde que o valor não recolhido seja alocado no fundo municipal de desenvolvimento da agricultura, para reaplicação em projetos/programas de melhoria da fertilidade dos solos no município, de acordo com o artigo 2º, IV, do Decreto nº 38.136, de 23 de janeiro de 1998;

c) fornecer, oportunamente à Coordenadoria Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações previstas na Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Para a execução do **PROJETO RECUPERAÇÃO DA FERTILIDADE DOS SOLOS DO RIO GRANDE DO SUL - SUBPROJETO TROCA-TROCA DE CALCÁRIO** serão utilizados recursos do Estado, através do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento dos Pequenos Estabelecimentos Rurais - FEAPER.

O Município deverá comprovar documentalmente junto ao FEAPER a compra do calcário agrícola, no prazo de 30 dias.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O Municipio efetuará o pagamento do calcário em reais ou moeda vigente à época, diretamente à conta **FEAPER/PROGRAMA TROCA-TROCA DE CALCÁRIO, BANRISUL, Agência 100 - Central, Porto Alegre/RS, conta nº 03.168609.0-8,** encaminhando à Coordenadoria Estadual do Subprojeto Troca-Troca de Calcário documento hábil do valor efetivamente restituído.

§ 1º - O valor em reais ou moeda vigente à época a ser restituído, conforme Cláusula Segunda, ítem 2.5., será obtido com base no preço mínimo do milho vigente no dia da restituição.

Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, 515 - Fone/Fax: (055) 781-1548 - Fax: (055) 781-1512 - CEP: 98590-000 - Santo Augusto - RS - BRASIL

§ 2º - Quando a inadimplência for pelo descumprimento do disposto na Cláusula Segunda, subitem 2.3., e der-se pelo Município conveniado, obrigar-se-á esse a autorizar, no prazo de 10 dias seguintes ao do descumprimento, à Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul a reter crédito seu, decorrente do ICMS, até o montante do débito para com o Programa.

§ 3º - A recusa em proceder a autorização referida no Parágrafo anterior, excluirá de imediato o Município conveniado inadimplente do Programa, ficando impedido de participar deste e de outros Programas que a Secretaria da Agricultura venha a desenvolver.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

O presente Convênio terá vigência até julho de 2001.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas acarretará imediata rescisão do presente Convênio, com os ônus decorrentes, reservando-se ao estado a adoção de medidas competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

Este Convênio será publicado, após o seu encaminhamento à Assembléia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul para conhecimento, no órgão de divulgação oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DIVERGÊNCIAS

Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Convênio.

E, por assim convencionarem, lavrou-se este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual é assinado pelas partes intervenientes, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre

ANTONIO BRITTO
Governador de Estado

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

CEZAR AUGUSTO SCHIRMER
Sec. de Estado da Agric. e Abastecimento

Testemunhas:
.....
.....

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio